



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº026/2016 (de 24 de fevereiro de 2016)

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Médico Ginecologista Obstetra, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 04/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 03/2016, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa Clínica Médica Alberton Ltda.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Padre Rademaker, 195, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.942.137/0001-20, estabelecido na Avenida Sete de Setembro, nº 1.000, Centro, Rio Fortuna, CEP 88.760-000, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, Sr. *Alexandre Alberton*, portador do CPF sob nº 509.445.689-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1ª. A empresa ora CONTRATADA prestará serviços de Médico Ginecologista Obstetra, com as seguintes especificações:

Descrição: Prestação de Serviços de **Ginecologista Obstetra**, realizando consultas, tratamentos, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Na Sede do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas.

Quantificação: média de 50 (cinquenta) consultas mensais, sendo o estimado de 500 (quinhentas) consultas anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um reais), sendo valor unitário de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por consulta para o Item Médico Ginecologista Obstetra, com vencimento após o dia 10 (dez) do mês subsequente.



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão nº 03/2016, Processo Licitatório nº 04/2016;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e legislação nacional;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, Carteira Profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, com especialização na área de atuação deste contrato, bem como respeito ao Código de Ética e Legislação Pátria;
- g) Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE;
- h) Fornecer, mensalmente, relatório das consultas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6ª. É dever do CONTRATANTE:



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Fundo Municipal de Saúde**

- a) exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATADO, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, §§ 2º e 3º, e 76, da Lei 8.666/93;
- b) cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2016, conforme descrição abaixo:

- 3.3.90.36.30.00.00.00 (14) – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – R\$ 17.500,00
3.3.90.39.50.00.00.00 (14) – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – R\$ 179.700,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8ª. O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10 % do valor total do Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

9ª. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, por razões de interesse público, por supressão por parte da Administração Municipal, por infração ao Edital Convocatório Pregão nº 03/2016, do Fundo Municipal de Saúde, ou por qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo amigável entre as partes ou decisão judicial, conforme art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. É facultada ao **CONTRATANTE**, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Fundo Municipal de Saúde**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 24 de fevereiro de 2016.

**LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE**

**CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21